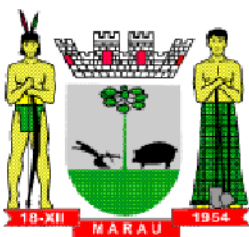


TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de palestrante, para ministrar palestra voltada a todos os Servidores Públicos Municipais - Início da Gestão do mandato 2025/2028, a ser realizada em 31 de março de 2025, na Casa de Cultura de Marau no turno da noite

Secretaria Municipal de Administração

Marau, 19 de março de 2025



1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da(s) Secretaria(s) solicitante(s): A solicitação desta contratação parte da Secretaria Municipal de Administração.

1.2. Da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual: O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual.

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

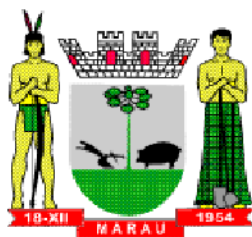
2.1. Constitui objeto da presente inexigibilidade de licitação a *Contratação de palestrante, para ministrar palestra voltada para todos os Servidores Públicos Municipais - Início da Gestão do mandato 2025/2028, a ser realizada em 31 de março de 2025, na Casa de Cultura de Marau no turno da noite. Tema: "Superação: O poder do amor em ação - eu, você, nós & Marau", conforme quadro do item e quantidades da contratação:*

Item	Descrição do Produto	Cod. Red.	Un.	Qtd.
1	Contratação de palestrante – Contratação de palestrante, para ministrar palestra voltada para todos os Servidores Públicos Municipais - Início da Gestão do mandato 2025/2028, a ser realizada em 31 de março de 2025, na Casa de Cultura de Marau no turno da noite. Tema: "Superação: O poder do amor em ação - eu, você, nós & Marau"	6378	Un.	01

2.2. Da classificação/natureza do objeto: Considerando se tratar de palestra motivacional, ministrado por empresa e notória especialização a contratação se dará por Inexigibilidade de Licitação, embasada no artigo **Art. 74, inciso III, "F" caput, da Lei nº 14.133/2021.**

2.3. Do prazo de vigência da contratação: O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado, em caso de necessidade, para conclusão dos trabalhos, desde que aceito e acordado entre as partes.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



3.1. Fundamentação: artigo 74, inc III “f” da Lei 14.133/2021

3.2. Justificativa da necessidade da contratação:

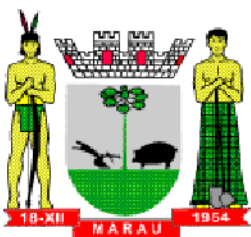
A Secretaria Municipal de Administração em conjunto com as demais secretarias, tem como missão primordial promover aos servidores municipais melhor qualidade dos serviços prestados, em todos os seus níveis, e dentro desse contexto promove a realização de uma palestra motivacional, configurando-se como uma estratégia de aceleração das competências, permitindo um melhor desempenho e qualidade nos serviços prestados, e é destinado a todos os servidores municipais.

Com o início da gestão 2025/2028, foi elaborado um cronograma de treinamentos voltados aos servidores municipais, de acordo com suas áreas de atuação e funções. Contudo, visando o fortalecimento da conexão entre a nova gestão e as metas estabelecidas para cada servidor municipal, entendeu-se necessário realizar ações coletivas que visam aperfeiçoar as habilidades de atendimento e demais competências para lidar com desafios e oportunidades através de conteúdos motivacionais que incentivem o aprendizado constante e a superação de desafios pessoais e profissionais, desenvolvendo uma mentalidade proativa.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A presente contratação ocorrerá por Inexigibilidade de Licitação, em atendimento ao artigo 74, III, “F” **caput**, da Lei n.º 14.133/2021, uma vez que a palestra será realizada para todos os Servidores Públicos Municipais dentre eles: professores, atendentes de creche, atendentes educacionais, serventes, agentes administrativos, motoristas, operários, Secretários Municipais, Médicos, ACS, Técnicos de Enfermagem, Enfermeiros, etc....

4.2. A decisão de optar pela contratação do referido objeto originou-se, pois, a Secretaria de Administração em conjunto com as demais secretarias, busca promover aos servidores municipais melhor qualidade dos serviços prestados, em todos os seus níveis, e dentro desse contexto promove a realização de uma palestra motivacional, configurando-se como uma estratégia de aceleração das competências, permitindo um melhor desempenho e qualidade nos serviços prestados, e é destinado a todos os servidores municipais.



5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Das exigências da habilitação

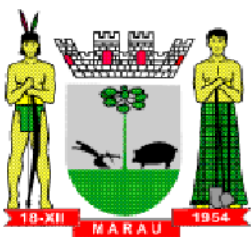
5.1.1. Como requisitos para contratação, a Secretaria Municipal de Administração solicita que a contratada apresente os seguintes documentos:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Cédula de **Identidade dos sócios**;
- c) Certidão de inscrição no **CNPJ**;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (**Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Previdenciários**);
- e) Prova de Regularidade com as Fazenda Estadual e Municipal;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de inexistência de **Débitos Trabalhistas**, sendo que a prova deverá ser feita mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- h) Certidão negativa de **matéria falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 30(trinta) dias, contados da data de emissão da mesma;
- i) Declaração de atendimento ao disposto no cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- j) Declaração de **idoneidade** (modelo anexo);
- k) Certidão, Atestado de Capacidade Técnica ou outros documentos que comprovem a notória especialização da empresa e do profissional no tema abordado.
- l) Apresentar notas fiscais/contratos que demonstrem que o valor cobrado ao Município de Marau está em conformidade com os ofertados a outros.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução contratual, obedecerá a seguinte dinâmica:

6.1.1. A palestra será realizada por empresa através de profissional contratado e terá como tema “Superação: O poder do amor em ação - eu, você, nós & Marau”.



6.1.2. O conteúdo e a metodologia da palestra a ser ministrada pelo contratado será detalhada junto a Secretaria Municipal de Administração, sendo responsabilidade da contratada.

6.1.3. A palestra será realizada no dia 31 de março de 2025.

6.1.3. A palestra deverá possuir carga horária aproximada de 01h30, e será realizada no turno da noite na Casa da Cultura de Marau.

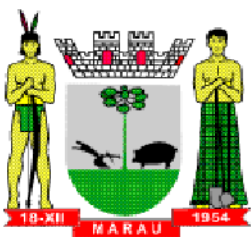
6.1.4. A Contratada não poderá, sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer cobrança dos usuários, relativa aos serviços prestados através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus propostos ou terceiros.

6.1.5. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.1.6. Nos preço cotado deverá estar incluída todas as despesas com transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificadas ou não no contrato.

6.1.7. É de responsabilidade da **CONTRATADA**:

- a) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução deste Contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, em caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda;
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- c) Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção de conexão ou continência;
- d) Responder, em relação aos seus colaboradores, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários,



gratificações, seguros de acidentes, tributos, indenizações, e outras que por ventura venham a ser criadas por leis;

e) Comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para fins de comprovar que o valor de R\$ 38.000,00, cobrado do município está dentro dos parâmetros de mercado, com base no disposto no parágrafo quarto do artigo 23 da Lei 14.133/2021, a empresa apresentou as seguintes notas fiscais:

- a) Nota Fiscal nº: 1864 de 19/03/2024 – SEBRAE/Teófilo Otoni – R\$ 42.000,00 – 01 Palestra.

7.2 Em análise a nota fiscal apresentada, entende-se que o valor apresentado para a realização de uma palestra, conforme a proposta em anexo, está de acordo com o praticado no mercado pela contratada.

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Das orientações gerais da fiscalização

8.1.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

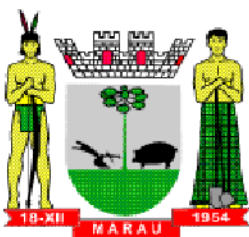
8.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o licitante devem ser realizadas por e-mail ou via Sistema ContratosGov, sempre que o ato exigir tal formalidade.

8.2. Dos responsáveis pela fiscalização

8.2.1. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), conforme portaria nº 13/2025 vigente ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117, caput, da Lei n.º 14.133/21:

8.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato ou do instrumento equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.2.3. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará



tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.2.4. O fiscal verificará e atestará a manutenção das condições de habilitação do licitante, acompanhará o empenho, o pagamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.2.5. O fiscal comunicará ao gestor e a Secretaria solicitante, em tempo hábil, o término da vigência sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva verificação da necessidade de prorrogação, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

9. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado após execução do referido objeto, até o 10º dia útil após a apresentação de nota fiscal.

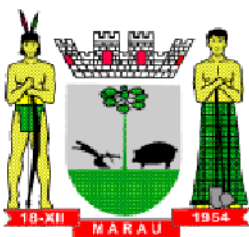
9.2. O pagamento deverá ser realizado através dos dados bancários apresentados pela contratada: Banco: Itaú: 341, Agência: 8723, Conta: 16777-4

9.3. O contratado deverá obrigatoriamente informar na Nota Fiscal de fatura, em local de fácil visualização, a identificação da presente Inexigibilidade, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9.4. O contratado deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

9.5. Para o efetivo pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de regularidade do FGTS e certidão negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, atualizados e validados até o prazo de pagamento estipulado no presente contrato.



9.5.1. Conforme legislação vigente, é assegurado ao município o direito de efetuar retenções tributárias, incluindo INSS, ISSQN e Imposto de Renda, este último conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e Decreto Municipal nº 5.823/2021.

9.6. Para fins de pagamento, o contratado deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto à tesouraria do Município, o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante.

9.7. O valor devido ao contratado, não sendo pago no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do Município, será corrigido segundo a variação do INPC, acumulado no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.

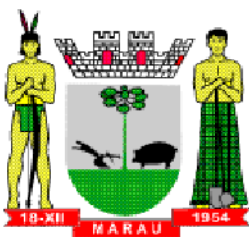
9.8. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9.9. O pagamento ao contratado, pelo objeto entregue, ficará condicionado ao cumprimento das exigências dos parágrafos anteriores, o qual será afirmado mediante termo de verificação emitido pela Secretaria solicitante ou pelo fiscal do contrato.

9.10. O contratado deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

9.11. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que o contratado adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após o licitante ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do Município.

9.12. A retenção dos tributos de que trata o item 9.5.1, em especial a Instrução



Normativa RFB n.º 1.234/2012, não será efetuada caso o contratado apresente, na entrega da nota fiscal de pagamento, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pelo licitante.

9.13. Enquanto o Município não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas e custeio do objeto deste contrato, serão subsidiadas com recursos consignados nas seguintes Dotações Orçamentárias:

FICHA 64 - 000301 - ORGAOS SUBORDINADOS - 04.122.0002.2009.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 3.3.90.39.48 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esclarecimentos técnicos referentes ao objeto desta Inexigibilidade, na Secretaria Municipal de Administração, servidor: Taciane Bortoluz, contato telefônico: (54) 3342 9521 e endereço eletrônico: taci.bortoluz@marau.rs.gov.br, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, nas terças e quintas-feiras, junto ao Centro Administrativo Municipal.

Marau, 19 de março de 2025.

Secretaria Municipal de Administração

